CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO -

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0029/1996 DE 1996

f - 1

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0029/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA S UNIDADES ESPORTIVAS MUN ICIPAIS A DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES, E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:50:40

00000013934-30

APOSTILADO EM

REGINA APARECIDA A...
Chefe de Seção Técnica

CÓD: 0212

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc nº 29 de 96

LIDO HOJE 06 FEV 1996
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0029/1996

Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As unidades educacionais e esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo único - No prazo de 02 (dois) anos, a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação deverão adequar-se na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

RECEBIDO NA SECRETARIA EM 06/02/96 13:10

SEÇÃO DE REVISÃO
06 FEV 1996
-DT. 10-

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 03 / 08 / 02 / 96 a) (Qdo

Folha nº 02 da proc
nº 29 de 1996

J U S T I F I C A T I V A

A propositura tem por objetivo regulamentar o que vem inserido na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 231 e 233, inciso IV.

Quase a totalidade das unidades esportivas da municipalidade não estão devidamente adequados tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

O projeto objetiva para que as unidades esportivas que venham a ser construídas, atendam a essas exigências. E, mais, estabelece um prazo de dois anos para que as existentes sejam devidamente adequados na forma sugerida.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 29 de 19 96 08 / 02 / 96 (a) Cadu

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-02-96
Lei 11.441/93 PL. 386/95.

Cad

À Com. de Const. e Justiça
05 / 02 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição [illegible]
em 12 de 02 de 96.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 06.03.96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 29 de 1996
Secretário

São Paulo, 05 de março de 1996.

À
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Senhor Assessor Chefe,

Devolvo o presente projeto de lei 29/96, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, sem parecer, nos termos do artigo 212, IV, do Regimento Interno, em virtude de já haver lei regulamentando a matéria, no caso a Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/03/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

Ao Sr., autor do Projeto, para dizer.
S.O. 11/3/96

A A. T. M.

Em 07/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Ao Nobre Ver. Antonio Paiva:

Para manifestação sobre fls.04.

12.03.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Folha n.o 05 do proc.
n.º ____ de 19 ____

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de março de 1996.

Q/ATM.:
Ao Presidente de
Comissão de Constituição e
Justiça para elaborar.
S.A. 28.3.96

Exmo.Sr.
Vereador Dárcio Arruda
DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

Data vênia, pondero a Vossa Excelência que a Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, não regulamenta a matéria que pretende alcançar o projeto de lei nº 29/96, de minha autoria.

Referido diploma legal dispõe "sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência física", conforme o que vem previsto na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

O projeto tem por objetivo, para que as unidades esportivas deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes. (o grifo é nosso). Aliás, isso tem suporte no art.233, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Basicamente o que se pretende é que o deficiente tenha quadras esportivas, ginásios esportivos, pistas de atletismo e piscinas, não só para a prática desportiva e de lazer, bem como de recuperação física.

O projeto estende essa adequação aos idosos e gestantes.

Portanto, visa-se atender, após à adequação de que trata a propositura, ao que vem inserido na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art.232 : " O Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados aos portadores de deficiência, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Folha n.o 06 do proc.
n.º de 19

/ cont.

meio, principalmente nas unidades esportivas, conforme critérios definidos em lei".

Diz, mais, a Lei Orgânica em seu art. 231 : "As unidades esportivas do Município deverão estar voltadas ao atendimento esportivo, cultural, da recreação e do lazer da população, destinando atendimento específico às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos portadores de deficiência". (o grifo é nosso).

A vista do exposto, o projeto de lei nº .. 29/96, de minha autoria, deve prosperar.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

À Com. de Const. e Justiça

29/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Ao Sr.Pres. da Com. de Const. e Justiça
Ver.Dárcio Arruda:

Nos termos do despacho de fls.5.

29.03.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/04/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivi Aurélio Nomura para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 01 de abril de 1996.

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc. N. 29 de 1996

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/04/96

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc. Nº 29/96
O funcionário

16 - PAR
16-0625/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.
Com efeito, a Lei Orgânica do Município determina, em seu art. 231, que "as unidades esportivas do Município deverão estar voltadas ao atendimento esportivo, cultural, da recreação e do lazer da população, destinando atendimento específico às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos portadores de deficiência".
Cabe ao Município garantir o acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer. A matéria constitui assunto de interesse local e encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
Nestes termos, somos
PELA LEGALIDADE
Entretanto, visando adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 0029/96

Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

17 - RELCOM
17-0615/1996

A Câmara Municipal decreta:
Art. 1º - As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.
Parágrafo único - No prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no "caput" deste artigo.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/04/96

RELATOR

dg/p1029a-6

Publicado no DIARIO OFICIAL
de ___/___/ 19___
pagina___coluna___
conferido

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 29/04/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 29/4/96 as 17:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Alberto Hiar
para relatar. Regimentalmente até 1 i .
Sala da Comissão de Admnistração Pública
30/4/96.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data com informação, rubricado sob
folha n.º 09 / 14/05/96 a[illegible]

Folha nº 09 do proc
Nº 29 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

14/05/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, proponho o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data [illegible], rubricado sob folha n.º 10 | 28/05/96

Folha n.º 10 do proc
Nº 29 de 1996
C. Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

28/05/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28/05/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 3/6/96 as 12:00 h.
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Dona D. Solha, d'g, Sch. Jpe
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

3 / 6 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr.(a) ... juntado nesta data ... rubricadas sob
folhas de n 11/12 / 26 / 6 / 96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
N.º 29 de 1946
Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/6/946.

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Folha n.o 12 do proc.
N.o 29 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1473/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº29/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

Segundo Justificativa (fls. 2) e ofício do Autor ao Exmo. Sr. Presidente da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5/6), o objetivo primordial do projeto é adequar as unidades citadas "à prática dos esportes, da recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes", ou seja, "que o deficiente tenha quadras esportivas, ginásios esportivos, pistas de atletismo e piscinas, não só para a prática desportiva e de lazer, bem como de recuperação física". Diz ainda o n. Autor, que a própria Lei Orgânica, em seu art. 231, preconiza que as unidades esportivas do Município serão destinadas ao "atendimento específico às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos portadores de deficiência".

Em seu parecer de fls. 8, ainda que opinasse pela legalidade da propositura, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, visando adaptá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, não vemos óbices à aprovação da matéria, eis que a mesma se reveste de amplos méritos e atende ao interesse público, inserindo-se dentre aquelas que buscam oferecer aos deficientes físicos e idosos uma vida mais digna e com qualidade.

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/6/96.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6160/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/08/96

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/08/96 às 16:00 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
02 / 08 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.º 13 e fôlha de informação sob
n.º — / 13/ 08/ 96 a (Liliane

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
nº 29 de 1996
Funcionário

16 - PAR
16-1617/1996

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 29/96

M.T.A Á
Em

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre a adequação das unidades educacionais e esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes, permitindo-lhes o acesso à prática de esportes, à recreação e ao lazer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL

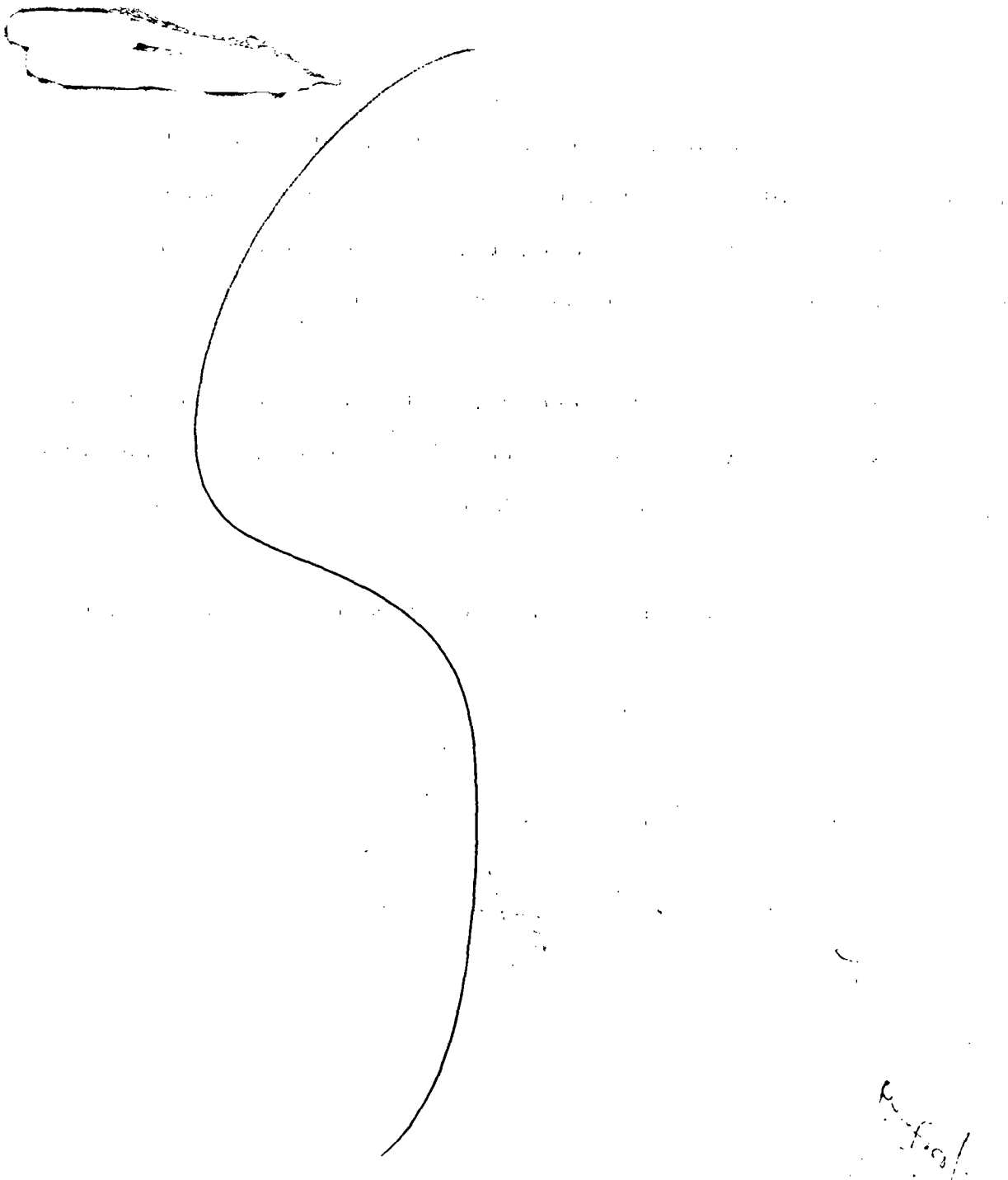
Publicação de Matéria de

Fornecedores (fls 08, 12 e 13)

publicados no D.O.M. de 15/08/96,

página(s) 45, coluna 2,

Conferido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 14 e fôlha de informação sob n.º 12/08/96 a (

Folha n.º 14 do proc
nº PL 29 de 1996
Funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

13/08/1996

Almir Guimarães

Presidente

À A. T. M.
Em, 15/08/96

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 15 -

do processo nº 01-029 de 1996 (a) 1996

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

03/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

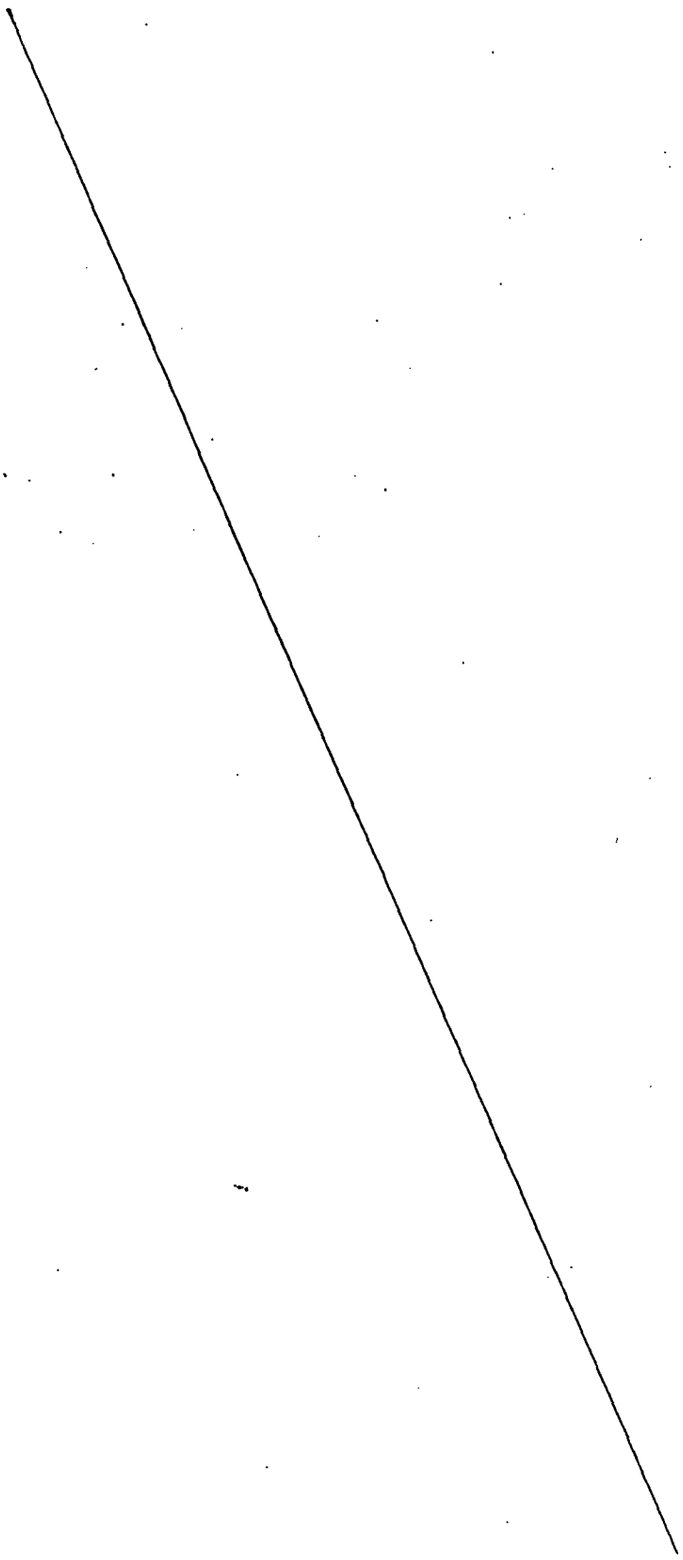
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 15 fls.

Arquivo em 17/3/97

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº: 16 e 17

Em 17/3/97

(a)

Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 29 de 1996, 17 3 97 (a) Ass

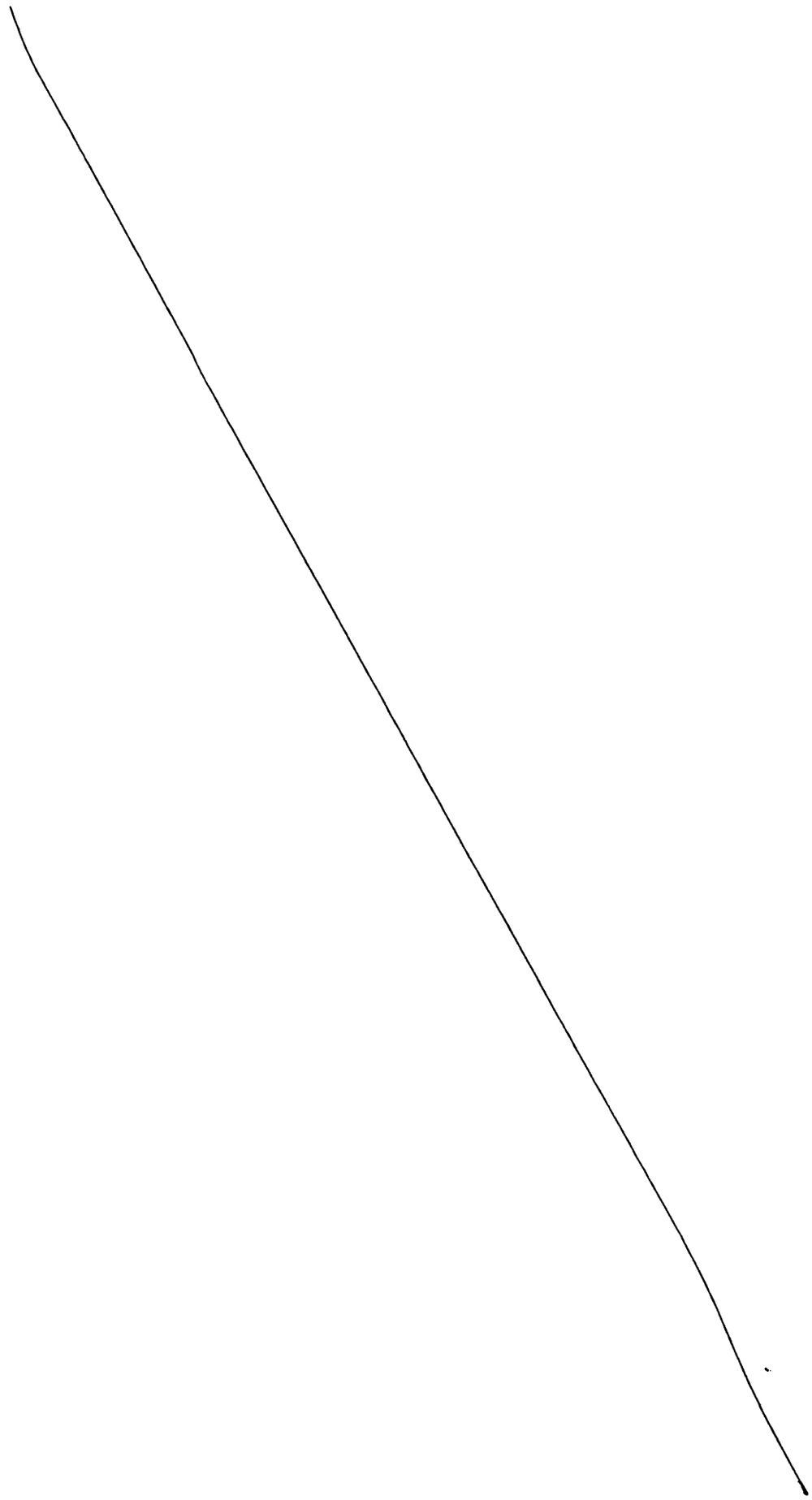
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13.0464/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 de proc.
n.º 29 de 19 96
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

13 - RDS
13-0464/1997

DEFERIDO
★ 11 MAR 1997 ★
PRESIDENTE

R E Q U E R I M E N T O

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno) o desarquivamento do P.L. 29/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 11/3/97

VEREADOR JOSÉ IZAR
Líder do P.F.L.

SECRETARIA
11 MAR 1997
DT. 10

CÓD. 0561

Ao Dr. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

12/3/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 18 do proc.
n.º ____ de 19__

13 - RDS
13-0801/1997

DEFERIDO
16 ABR 1997

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que o P.L. 29/96, de minha autoria, retorne à Comissão de Administração Pública.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

Vereador

CÓD. 0522

À Com. de Adm. Pública

17/4/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/4/97 as 17:15 h,

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Faria Lima
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
23/04/97.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folhas n.º 19 (07/05/97)

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 029 de 1996
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0296/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 29/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 29/96 dispõe que as unidades educacionais e esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes. Estabelece, ainda, que todas as unidades esportivas da SEME deverão adequar-se ao disposto no projeto em exame no prazo de dois anos.

O I. Autor argumenta que a quase totalidade das unidades esportivas da municipalidade não está devidamente adaptada para a prática de esportes, recreação e lazer por parte dos deficientes, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos. Invoca, ainda, como fundamento, o disposto nos arts. 231 e 233, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A par do exposto, temos que, efetivamente, se trata de matéria de elevado interesse público, a qual merece o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, assim, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 8, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 7/5/97.

Presidente

Relator

FRALIMA

17 - RELCOM
17-4026/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 08, 12, 13 e 19 —)
publicados no D O M. de 09 / 05 / 97,
página(s) 43/44 —, coluna 3ª/1ª,
confome art. 82, § 1º., do R.I.
Conferido :

À LEG. 3
Em, 12/05/97

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

RECEBIDO EM LEG. 3
12 / 05 / 97
16:00 h

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

21/05/97

MARGARETE [illegible]INES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

21/05/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE ∞, juntado ∧, nesta data
documento ∧ • papel de informação
rubricado ∧ sob folha ∧ nº 20 a 26
Em 16 / 06 /97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Folha nº. 20 do proc.
nº. 029 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0308/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de maio do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 29/96 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - dispondo sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

B

Folha nº. 21 do proc.
nº. 029 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0308/1997

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 29/96). Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes. Parágrafo único - No prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no "caput" deste artigo. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, . MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Assistente de Chefia Técnica

Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 22 do proc.
nº. 029 de 1996

Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA, Chefe de Seção Técnica III, Substituto

.Visto, LEILA XAVIER MACHADO... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Téc. de Departamento

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Antonio Goulart
Carlos Neder

MAL

B

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 23 do proc.
nº. 029 de 1996

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo único - No prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº. 24 do proc.
nº. 029 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de maio de 1997.

O Presidente,

MAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 029 de 19 96 16/06/97 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.368 , DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 29/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 23 de maio de 1997.

Folha nº 25 do proc. nº 029 de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 308/97 , de 23.05.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 29/96 , de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho. (Inciso I do art. 84 do R.I.)

Recebi em 28-5-97

Anexo:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

CÓD. 0553

Ao DT. 94,

Para as devidas providências.

16/06/97

MARGARETH NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 17-3-97
Arquivado novamente em 17-6-97
c/ 26 fls O func.º
ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

11.345 - 14 / 04 / 93
15 / 04 / 93 - 01
626 / 91
Antonio Carlos Caruso

LEI Nº 11.345 , DE 14 DE ABRIL DE 1993
(Projeto de Lei nº 626/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Páulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR nº 9050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender o disposto na presente lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, Alvará de Aprovação para os seguintes usos:

I - Locais de Reunião com mais de 100 (cem) pessoas.

II - Qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor que independerão de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o Alvará de Licença.

Art. 4º - Nenhum próprio Municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda as disposições desta lei.

Parágrafo único - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 5º - As edificações existentes que se enquadrem no art. 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa de 50 UFM's mensais, até a comprovação da adequação.

Art. 7º - Nas edificações residenciais das categorias R2-02, R3-01 e R3-02, a serem aprovadas de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, será obrigatória a execução de rampa conforme previsto no item 12.4.1 da referida lei.

Art. 8º - Ficarão isentos do pagamento de Taxas e Emolumentos para Aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 1993, 440º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvito Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Lei nº 11.441 de 12/11/93 Pag. 01
Proc. ao Proc. 109/93
PL 109 de 11/03/93
Autor Ver. Hanna Gharib

LEI Nº 11.441 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 109/93, do Vereador Hanna Gharib)

Dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

SÓLON BORGES DOS REIS, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução de instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas nas edificações (VETADO), nos seguintes casos:

I - locais de reunião com mais de 100(cem) pessoas;

II - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

§ 1º - A quantidade dessas instalações não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2. da Lei nº 11.228/92.

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - Os locais em que forem instalados esses compartimentos deverão ser identificados com as sinalizações de uso internacional.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1993, 440º da fundação de São Paulo.
SÓLON BORGES DOS REIS, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras
RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal